



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE DEFESA DA DEMOCRACIA (PNDD/CGDD)

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL n. 00045/2024/PGU/AGU

NUP: 19956.200097/2024-73

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (CONJUR/MTE)

ASSUNTOS: DESINFORMAÇÃO SOBRE FGTS.

NOTIFICADA: ByteDance Brasil Tecnologia Ltda. (TikTok), inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 27.415.911/0001-36, situada à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1909, 24º andar, conjunto 241, Bairro Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907.

Pelo presente, a **UNIÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, representada pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, na forma do art. 131 da Constituição da República, bem assim da Lei Complementar nº 73/93, vem respeitosamente apresentar **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, a fim de que promova a retirada de conteúdo desinformativo sobre política pública federal trabalhista, especificamente relacionada à destinação da multa rescisória de 40% paga pelos empregadores em caso de demissão sem justa causa.

Especificamente, referimo-nos ao conteúdo do vídeo publicado pelo usuário @genilsonalves462 no dia 20 de outubro de 2024, disponível no link < <https://www.tiktok.com/@genilsonalves462/photo/7427814084042575110> >.

No vídeo, o usuário noticia que o Governo Federal teria alterado o destino da multa rescisória de 40% paga pelo empregador em caso de demissão sem justa causa, destinando a verba não mais à conta do FGTS do empregado, mas ao próprio Governo Federal. Diz ainda que tal medida terá vigência a partir de 18 de fevereiro de 2025.

A notícia é patentemente inverídica, uma vez que, no que se refere à possíveis alterações na multa de 40% devida pelo empregador em casos de demissão sem justa causa e por culpa recíproca e/ou força maior, o que existe é o Projeto de Lei n.º 2383/21^[1], em análise na Câmara dos Deputados, que reduz seu valor de 40 para 25%, nos casos sem justa causa, e de 20 para 10% no casos de culpa recíproca ou força maior.

O projeto é de autoria do parlamentar Nereu Crispim, estando ainda pendente de análise nas Comissões de Trabalho (CTRAB), de Administração e Serviço Público (CASP); de Finanças e Tributação (CFT) e de Saúde (CSAUDE).

Desse modo, o vídeo postado propaga desinformação, já que inexistente qualquer normativo alterando a destinação das verbas da multa do FGTS. O que há é Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que em nenhum momento foi analisado pelo Poder Executivo Federal, e que apenas modifica os valores percentuais da referida obrigação.

Busca o usuário descredibilizar a atuação do Governo Federal, fazendo crer que se estaria a modificar normas em prejuízo dos trabalhadores, além de contaminar o julgamento social sobre as políticas públicas relacionadas com a proteção do trabalhador, violando-se frontalmente o direito social à integridade informacional.

Assim, há **abuso do direito à liberdade de expressão**, previsto no art. 5º, IV, e no art. 220 da CRFB/88, sendo pacífico que a divulgação de notícias inverídicas não encontra proteção no referido princípio. No mesmo sentido, "*(...). Não se cogita do exercício absoluto daquele direito fundamental à livre manifestação do pensamento. Por isso, é juridicamente possível a restrição do desempenho daquele direito fundamental quando constatada eventual ilicitude no seu exercício em detrimento de igual direito de outrem*"^[2].

De maneira mais específica, o Marco Civil da Internet prevê que:

Art. 4º A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção:

II - do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;

É evidente que a utilização da plataforma da notificada para a propagação de desinformação sobre a condução dos assuntos públicos (*in casu*, execução de política pública trabalhista) viola um dos objetivos da disciplina para o uso da internet no Brasil, merecendo ser coibida.

O referido usuário viola ainda os Termos de Uso, Diretrizes da Comunidade e o Guia sobre Desinformação da própria notificada, que dispõem:

Em uma comunidade global, é natural que as pessoas tenham opiniões diferentes, mas buscamos operar com base em um conjunto compartilhado de fatos e realidade. **Não permitimos desinformação que possa causar danos significativos a indivíduos ou à sociedade, independentemente da intenção.** Contamos com parceiros independentes de verificação de fatos, orientação de autoridades de saúde pública e nosso banco de dados de alegações previamente verificadas para ajudar a avaliar a precisão do conteúdo.^[3]

Nossas Diretrizes da Comunidade **proíbem a existência de informações falsas prejudiciais sobre saúde, eleições, mudança climática, entre outros assuntos.** Quando o conteúdo vai contra essas regras, ele é removido ou tornado ineligível para o feed Para você, conforme nossas políticas. **Agimos para combater a desinformação, seja qual for o motivo que a tenha motivado. Nossas políticas se aplicam tanto à "desinformação" intencional quanto à desinformação prejudicial que pode não ter sido compartilhada com a intenção de enganar as pessoas.**^[4]

Nesse sentido, a proteção e a promoção da integridade da informação exigem que o ecossistema digital ofereça informação confiável, consistente, clara e precisa. Manifestações em plataformas digitais não podem ser realizadas para gerar desinformação sobre políticas públicas nem minar a legitimidade das instituições democráticas, porquanto tal atuar causa prejuízos concretos ao funcionamento eficiente do Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, infere-se claramente que o usuário incorre em ilícito por meio da divulgação do referido conteúdo; e que a plataforma, ainda que inadvertidamente, concorre para o ilícito ao tolerar que seus serviços sejam utilizados para a manutenção do conteúdo no ar.

A presente notificação busca, portanto, conferir ciência inequívoca à notificada quanto à referida violação da legislação nacional, bem assim dos termos de uso da própria plataforma, praticados pelo usuário @genilsonalves462, na forma acima narrada, e, ainda, requerer a tomada de providências para que, no prazo máximo de 48 horas, o vídeo seja retirado do ar.

Destaque-se que o inadimplemento do tanto quanto ora solicitado poderá implicar em responsabilização da plataforma em razão da sua conivência com a divulgação do conteúdo ilegal, deixando este de se qualificar meramente como "conteúdo gerado por terceiro", na forma do art. 19 do Marco Civil da Internet, para se qualificar como produção endossada deliberadamente pela própria notificada, considerada sua ciência inequívoca quanto ao ilícito praticado pelo seu usuário; ciência, reitera-se, conferida por meio da presente notificação.

Certos de vossa colaboração, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos visando a solução da questão objeto da presente notificação.

Brasília, 18 de dezembro de 2024.

MARIA BEATRIZ DE MENEZES COSTA OLIVEIRA

Advogada da União

ROGACIANO BEZERRA LEITE NETO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Defesa da Democracia

KARINA NATHÉRCIA SOUSA LOPES

Advogada da União

Procuradora-Nacional da União de Defesa da Democracia

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19956200097202473 e da chave de acesso 2d8f5b85

Notas

1. [^] <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2288810&fichaAmigavel=nao>
2. [^] TSE: *Decisão na Rep. 11.541, n. 0600763-74.2022.6.00.0000. Relatora Min. Cármen Lúcia. Julgado em 31 de agosto de 2022.*
3. [^] https://www.tiktok.com/community-guidelines/pt/integrity-authenticity/?utm_source=chatgpt.com
4. [^] <https://www.tiktok.com/safety/pt-br/harmful-misinformation-guide>

Documento assinado eletronicamente por KARINA NATHERCIA SOUSA LOPES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1797938332 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KARINA NATHERCIA SOUSA LOPES. Data e Hora: 19-12-2024 16:54. Número de Série: 45684361722992887630862718179. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por MARIA BEATRIZ DE MENEZES COSTA OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1797938332 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA BEATRIZ DE MENEZES COSTA OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-12-2024 16:30. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
